

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência.

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI 2487/2025, ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI 2133/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

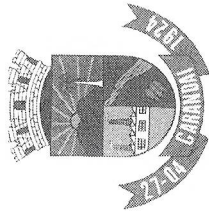
O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA:**

Art. 1º - Fica alterado no Anexo II da Lei 2133/2014 – **COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO** – as competências da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 1) Desenvolver, planejar, coordenar e executar a política municipal de fomento às atividades agropecuárias locais, visando ao respectivo incremento na produção, segundo programas de aprimoramento qualitativo e quantitativo;
- 2) Promover os meios básicos e os instrumentos administrativos voltados para a organização e o desenvolvimento da produção e do abastecimento alimentar no âmbito do Município;
- 3) Assessorar e assistir essas atividades, segundo as ações administrativas pertinentes; promover e desenvolver políticas de incremento ao turismo rural, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas;
- 4) Articular-se com os órgãos e entidades governamentais, com as funções de agricultura, pecuária e abastecimento visando à integração das respectivas políticas e ações;
- 5) Incentivar a modernização agropecuária, assim como o desenvolvimento do agronegócio no Município, visando o desenvolvimento econômico, social e rural;
- 6) Promover a difusão de conhecimentos técnicos do meio rural;
- 7) Planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos;
- 8) Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

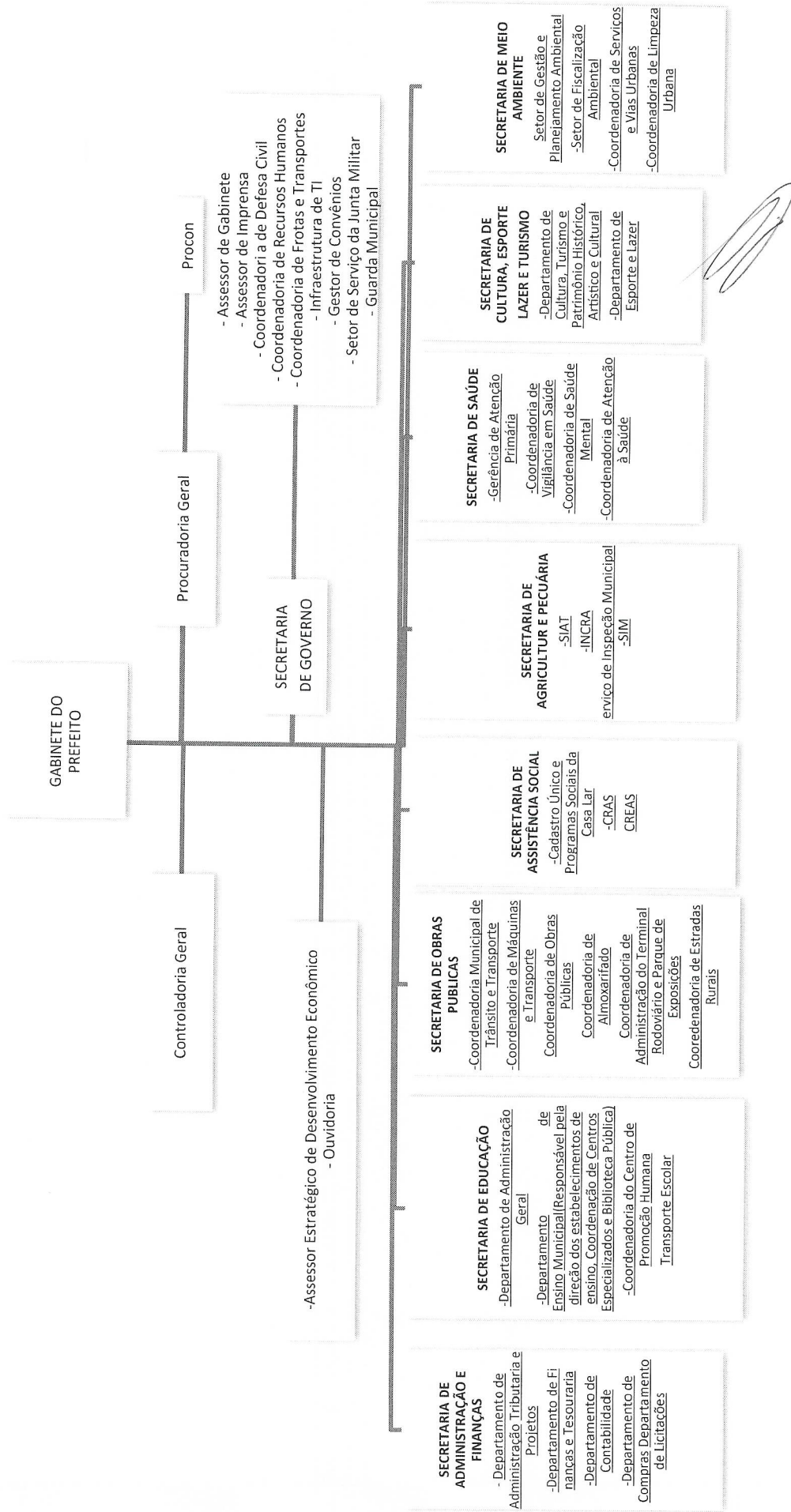
Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei 2133/2014 – **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** – para transferir a coordenadoria de estradas rurais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Obras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo Povo, com transparência e eficiência.

Gestão 2025-2028





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência.

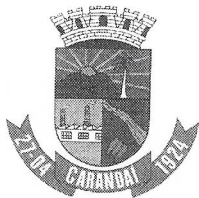
Gestão 2025-2028

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei 2133/2014, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 30 de maio de 2025

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência.

Gestão 2025-2028

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhados a esta Casa Legislativa o PL 2487/2025 que altera a Lei 2133/2014, para o fim de transferir a Coordenadoria de Estradas da Secretaria de Agricultura e Pecuária, para a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

É importante observar que o artigo 6º da Lei 2133/2014, ao tratar da Secretaria Municipal de Obras Públicas, informa que a mesma, dentre outros, é composta pela coordenadoria de estradas.

A mesma Lei, em seu Anexo II, ao tratar das competências dos órgãos da Administração, prevê como competência da Secretária Municipal de Obras Públicas **“programar e supervisionar a execução das atividades de reparos, melhoria e conservação de estradas”**.

Desta forma, entendemos ser necessária a compatibilização do texto legal para que os serviços de conservação de estradas sejam atribuição da Secretaria de Obras.

Diante do exposto, esperamos que esta Casa aprecie como o costumeiro zelo e responsabilidade a matéria apresentada, pelo qual aguardamos a sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,



Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal